



DECRETO Nº 058, DE 15 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO SAÚDE-ESCOLA DO SUS - INTEGRASUS, NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde Municipal incrementar o desenvolvimento científico, ordenar a formação de seus trabalhadores, bem como planejar, acompanhar e regularizar a formação e educação permanente dos trabalhadores em saúde, conforme estabelecem os artigos 200, III e V da Constituição Federal e 14, II, V e VIII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que prevê em seu artigo 27 a necessidade de permanente aperfeiçoamento pessoal dos recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma



Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino e pesquisa, programas de residência em saúde e gestão municipal do SUS para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação no âmbito do SUS, de acordo com as necessidades de saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS do município de Cariacica-ES, a seguir denominado IntegraSUS, composto pela gestão municipal do SUS de Cariacica, Trabalhadores do SUS, Instituições de Ensino e Pesquisa e Controle Social do SUS.

Parágrafo Único. O IntegraSUS constitui-se como uma estratégia de Educação Permanente e gestão participativa para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que visa à transformação da rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São objetivos do IntegraSUS:

I – garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade da gestão municipal do SUS em Cariacica, como cenário de práticas para a formação técnica, superior e de pós-graduação;



II – possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – possibilitar o desenvolvimento de atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

V - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VI - fomentar o desenvolvimento da pesquisa e investigação científica vinculada às necessidades do serviço e da comunidade;

VII - estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino, serviço e comunidade, estimulando o compromisso das instituições de ensino com o desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão com a prestação de serviços de saúde, com base nas necessidades sociais em saúde e na capacidade de promover o desenvolvimento regional e local no enfrentamento de problemas de saúde;

VIII – estimular o planejamento e avaliação dos processos formativos, de forma compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde, garantida a autonomia progressiva do estudante no desenvolvimento de competências em serviço e de integração do processo de trabalho da equipe em saúde;

IX - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde; e



X - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no município e região.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar as ações necessárias para concretização dos objetivos descritos neste artigo.

Art. 3º Fica instituído o Colegiado Gestor do IntegraSUS, como espaço para discussão e aprimoramento da organização da rede docente e assistencial do Município de Cariacica.

§ 1º O Colegiado Gestor do IntegraSUS deverá ter em sua composição representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa que desenvolvem ações na Rede de Atenção e Vigilância em Saúde do Município de Cariacica-ES, das Comissões de Residência em Saúde, dos trabalhadores da saúde que compõem o corpo docente-assistencial dos programas de formação, dos gestores da saúde e dos órgãos de controle social do SUS.

§ 2º Os integrantes do Colegiado indicados por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes, serão designados por ato da Secretária de Saúde.

§ 3º O Colegiado poderá convidar pessoas de notório saber na área ou vinculadas à instituições de saúde ou sociedades de especialistas e representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, para participar de Grupos de Trabalho, quando necessário.

§ 4º O Regimento Interno do Colegiado deverá ser elaborado e aprovado em assembleia geral e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º A participação das Instituições de Ensino e Pesquisa na Rede de Vigilância e Saúde do Município de Cariacica será formalizada por meio da Celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, que conterà obrigatoriamente:

I – definição dos serviços de saúde que serão campo de atuação das instituições de ensino, para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território;



II – definição das atribuições dos serviços de saúde e das instituições de ensino e pesquisa, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão;

III – definição do processo de designação dos preceptores da rede de serviços de saúde e sua relação com a instituição responsável pelo curso técnico, de graduação em saúde ou pelo Programa de Residência em Saúde; e

IV – previsão da elaboração de planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, contendo:

a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade e serviço de saúde específico;

b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) instituições de ensino;

c) a relação quantitativa estudante e docente, estudante e preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; e

d) a proposta de avaliação da integração ensino, serviço e comunidade com definição de metas e indicadores.

V – as contrapartidas para a realização de estágios e pesquisas em Unidades sob gestão do Município de Cariacica.

§ 1º O COAPES terá como base o modelo padrão a ser disponibilizado pela SEMUS, que poderá receber as alterações necessárias ao atendimento das especificidades do caso.

§ 2º O processo de contratualização será coordenado pela Secretaria Executiva do IntegraSUS.

§ 3º A Secretaria Executiva do IntegraSUS será conduzida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.





Art. 5º Os Convênios e Acordos de Cooperação Técnica vigentes na data de publicação deste Decreto, terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação no que se refere às diretrizes apresentadas neste ato.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a emitir normas complementares e regulamentadoras a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 16 de março de 2021.

DENOMINA "PRAÇA DOS PODERES" A ÁREA PÚBLICA SITUADA EM FRENTE AO PRÉDIO DO PALÁCIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada como "Praça dos Poderes" a área pública situada em frente ao prédio do Palácio Municipal, próximo ao Fórum de Cariacica e ao prédio do Ministério Público Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.138, DE 12 DE MARÇO DE 2021

FIXA O SUBSÍDIO DOS SUBSECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Os subsídios mensais dos Subsecretários Municipais ficam fixados, a partir de 1º de abril de 2021, em R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O cargo comissionado especial de Subsecretário Municipal constante no Anexo IV da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014 passa a ser representado pelo símbolo CS-1 e vencimento no valor de R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

[...]

CARGOS COMMISSIONADOS ESPECIAIS	SÍMBOLO	VALOR
Subsecretário Municipal	CS-1	5.675,00

[...]

Art. 3º Fica criado e incluído na Lei n.º 5.283/2014 um (01) cargo CS-1 de Subsecretário Municipal de Cultura, em seus anexos V e XIII (Secretaria Municipal de Cultura).

Art. 4º Fica criado e incluído na Lei n.º 5.283/2014 (03) três cargos CE de Assessor Especial de Gabinete, em seus anexos V e VI (Secretaria Municipal de Governo).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 12 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 058, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO SAÚDE-ESCOLA DO SUS - INTEGRASUS, NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde Municipal incrementar o desenvolvimento científico, ordenar a formação de seus trabalhadores, bem como planejar, acompanhar e regularizar a formação e educação permanente dos trabalhadores em saúde, conforme estabelecem os artigos 200, III e V da Constituição Federal e 14, II, V e VIII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que prevê em seu artigo 27 a necessidade de permanente aperfeiçoamento pessoal dos recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino e pesquisa, programas de residência em saúde e gestão municipal do SUS para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação no âmbito do SUS, de acordo com as necessidades de saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS do município de Cariacica-ES, a seguir denominado IntegraSUS, composto pela gestão municipal do SUS de Cariacica, Trabalhadores do SUS, Instituições de Ensino e Pesquisa e Controle Social do SUS.

Parágrafo Único. O IntegraSUS constitui-se como uma estratégia de Educação Permanente e gestão participativa para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que visa à transformação da rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Assessor Especial de Gabinete – Gabriela Miranda Reblin e Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 16 de março de 2021.

Art. 2º São objetivos do IntegraSUS:

I – garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade da gestão municipal do SUS em Cariacica, como cenário de práticas para a formação técnica, superior e de pós-graduação;

II – possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – possibilitar o desenvolvimento de atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

V - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VI - fomentar o desenvolvimento da pesquisa e investigação científica vinculada às necessidades do serviço e da comunidade;

VII - estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino, serviço e comunidade, estimulando o compromisso das instituições de ensino com o desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão com a prestação de serviços de saúde, com base nas necessidades sociais em saúde e na capacidade de promover o desenvolvimento regional e local no enfrentamento de problemas de saúde;

VIII – estimular o planejamento e avaliação dos processos formativos, de forma compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde, garantida a autonomia progressiva do estudante no desenvolvimento de competências em serviço e de integração do processo de trabalho da equipe em saúde;

IX - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde; e

X - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no município e região. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar as ações necessárias para concretização dos objetivos descritos neste artigo.

Art. 3º Fica instituído o Colegiado Gestor do IntegraSUS, como espaço para discussão e aprimoramento da organização da rede docente e assistencial do Município de Cariacica.

§ 1º O Colegiado Gestor do IntegraSUS deverá ter em sua composição representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa que desenvolvem ações na Rede de Atenção e Vigilância em Saúde do Município de Cariacica-ES, das Comissões de Residência em Saúde, dos trabalhadores da saúde que compõe o corpo

docente-assistencial dos programas de formação, dos gestores da saúde e dos órgãos de controle social do SUS.

§ 2º Os integrantes do Colegiado indicados por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes, serão designados por ato da Secretária de Saúde.

§ 3º O Colegiado poderá convidar pessoas de notório saber na área ou vinculadas à instituições de saúde ou sociedades de especialistas e representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, para participar de Grupos de Trabalho, quando necessário.

§ 4º O Regimento Interno do Colegiado deverá ser elaborado e aprovado em assembleia geral e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º A participação das Instituições de Ensino e Pesquisa na Rede de Vigilância e Saúde do Município de Cariacica será formalizada por meio da Celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, que conterà obrigatoriamente:

I – definição dos serviços de saúde que serão campo de atuação das instituições de ensino, para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território;

II – definição das atribuições dos serviços de saúde e das instituições de ensino e pesquisa, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão;

III – definição do processo de designação dos preceptores da rede de serviços de saúde e sua relação com a instituição responsável pelo curso técnico, de graduação em saúde ou pelo Programa de Residência em Saúde; e

IV – previsão da elaboração de planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, contendo:

a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade e serviço de saúde específico;

b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) instituições de ensino;

c) a relação quantitativa estudante e docente, estudante e preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; e

d) a proposta de avaliação da integração ensino, serviço e comunidade com definição de metas e indicadores.

V – as contrapartidas para a realização de estágios e pesquisas em Unidades sob gestão do Município de Cariacica.

§ 1º O COAPES terá como base o modelo padrão a ser disponibilizado pela SEMUS, que poderá receber as alterações necessárias ao atendimento das especificidades do caso.

§ 2º O processo de contratualização será coordenado pela Secretaria Executiva do IntegraSUS.

§ 3º A Secretaria Executiva do IntegraSUS será conduzida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os Convênios e Acordos de Cooperação Técnica vigentes na data de publicação deste Decreto, terão o prazo de 90 (noventa) dias para

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Assessor Especial de Gabinete – Gabriela Miranda Reblin e Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 16 de março de 2021.

adequação no que se refere às diretrizes apresentadas neste ato.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a emitir normas complementares e regulamentadoras a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 15 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.280 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – DOM, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados parcialmente os dispositivos do Art. 1º, § 2º do Art. 4º e Art. 5º, do Decreto Municipal 025/2015, publicado em 10 de fevereiro de 2015, no Diário Oficial do Município, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º A manutenção e diagramação do Diário Oficial ficarão a conta da Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Governo.

[...]

Art. 4º [...]

[...]

§ 2º O encargo de assinante/autenticador será exercido por servidores da Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º As solicitações de publicação deverão ser encaminhadas somente após autorização do Secretário da pasta solicitante, por e-mail e via processo administrativo, para autorização de inclusão da matéria pela Secretaria de Governo”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal 025/2015.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ACRESCENTA INCISO XVI, AO ART. 2º, DO DECRETO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas

atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º, do Decreto nº 74, de 14 de abril de 2020, o inciso XVI, nos termos

[...]

Art. 2º Integrarão o COMPECOV:

[...]

XVI – Subsecretário de Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 074/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 15 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061, DE 15 DE MARÇO DE 2021

INCLUI DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 168, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art.1º. Ficam incluídos no art. 2º do Decreto Municipal n.º 168, de 25 de setembro de 2015, os parágrafos quarto e quinto com a seguinte redação:

Art. 2º. (...).

(...);

§4º. A Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerencia de Administração Financeira, adotará os certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

§ 5º. Os certificados digitais a que se refere o caput deste artigo são os emitidos e geridos pelas instituições financeiras oficiais para envio e autorização de arquivos magnéticos emitidos pelo sistema contábil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 175, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

DESTITUI E DESIGNA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Assessor Especial de Gabinete – Gabriela Miranda Reblin e Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

